



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
22 DE NOVEMBRO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL “AD HOC” – Alexandre Teixeira Carsola

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e os Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 38ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 37ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2023.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Comunicados da Presidência.

Começa daqui a pouco, às 14h30, mais uma edição do Semear Educação. Desta vez, discutiremos conceitos, benefícios e os principais desafios para a implementação das escolas em tempo integral, considerado um dos mais efetivos modelos de ensino para o pleno desenvolvimento de nossas crianças e adolescentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Participam da abertura o Secretário da Educação do Estado de São Paulo, Renato Feder, e Claudia Costin, Presidente do Instituto Singularidades, entidade voltada à formação de profissionais da área. Também farão parte dos debates especialistas como Raquel Franzim, Coordenadora-Geral de Educação Integral e Tempo Integral do Ministério da Educação; Luiz Miguel Martins Garcia, Presidente da União dos Dirigentes Municipais da Educação de São Paulo; Alexsandro Santos, Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica do MEC e também teremos a participação do Secretário Municipal de Educação de São Paulo, Fernando Padula Novaes.

Gostaria de enfatizar que este evento surgiu quando nossa recente fiscalização-surpresa sobre escolas em tempo integral deixou evidente que muitos gestores não têm a necessária compreensão de princípios básicos sobre essa modalidade de ensino.

Sendo assim, reforçando mais uma vez nosso papel pedagógico, decidimos reunir alguns dos maiores especialistas do país para compreender melhor esse modelo e, assim, contribuir para aprimorar a educação no Estado.

Todas as palestras serão transmitidas, em tempo real, pelo canal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Youtube, no endereço “<https://www.youtube.com/tcespoficial>”.

As inscrições presenciais e virtuais, tanto para hoje quanto para amanhã, ainda podem ser feitas pelo link “bit.ly/eticd”.

Informo, ainda, que auditoria realizada na última quinta-feira, dia 16, em 170 unidades de saúde gerenciadas por organizações sociais, revela que, em mais de 30% delas, existem equipamentos quebrados e que, em mais de 10%, há remédios vencidos. As fiscalizações feitas em 98 cidades da região metropolitana, do litoral e do interior foram executadas em 131 estabelecimentos municipais e 39 estaduais.

Nessas unidades, também foram identificadas a inexistência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, documento que atesta o respeito às regras de segurança contra incêndio; e dificuldades para a transferência de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pacientes. O controle de frequência dos médicos ainda é feito manualmente em mais de metade dos locais visitados.

Todas essas descobertas serão agora comparadas com irregularidades encontradas durante auditoria sobre o mesmo tema, realizada em outubro do ano passado. Com isso, queremos verificar se os gestores realmente tomaram medidas corretivas. O relatório comparativo será divulgado ainda esta semana.

Ontem anunciamos os vencedores do concurso de redação promovido pelo Tribunal de Contas em parceria com a Secretaria da Educação do Estado. Ao todo, foram encaminhados 172 textos de escolas pertencentes a 52 Diretorias de Ensino. O material foi produzido por alunos do 5º ao 7º ano da rede pública.

Os estudantes deveriam escrever sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), conjunto de metas definido pela Organização das Nações Unidas, para a promoção do crescimento econômico com inclusão social e proteção ao meio ambiente.

Foram analisados capacidade de comunicação e argumentação; originalidade; entendimento do gênero textual proposto; desenvolvimento do assunto; qualidade da escrita e respeito às normas ortográficas e gramaticais. Os autores não foram identificados durante a avaliação.

Os três primeiros colocados de cada ano, e seus professores orientadores, ganharão, respectivamente, um computador/notebook; um Tablet; e um leitor de e-book portátil. Os escolhidos ainda vão receber Certificado de Participação, com menção honrosa, e serão convidados para a premiação.

As colocações de cada um deles, entretanto, vão ser reveladas somente na cerimônia do dia 30. Os nove alunos selecionados são:

5º Ano: Alexia Oliveira Mota, Jaqueline dos Santos Vieira e Felipe Galliani Montanheiro

6º Ano: Julia Trindade Poloni, Anahy Fernandes Martin e Maria Julia Rodrigues



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

7ºAno: Julia Maria Mota Cardoso, Manuela Santos Firmiano e Marina Gabriela Granado

Impossível não notar que oito dos nove vencedores são meninas, Procuradora Letícia. Não à toa elas dominarão o mundo!

Quem escreveu esse texto foi uma mulher, com a qual concordo, porque tenho duas filhas e três netas. Aliás, essa questão de dominação já acontece há muito tempo na minha casa, então estou à frente.

Por fim, Abílio Licínio dos Santos, responsável pela Diretoria de Contas do Governador, será o entrevistado do Programa Controle Externo, desta sexta-feira, dia 24 de novembro. Durante a conversa, Abílio fala sobre o processo de checagem anual dos gastos e investimentos feitos pelo Governo estadual.

O Controle Externo é transmitido pela TV Alesp às sextas-feiras, às 21h, com reprises aos sábados, às 13h, e aos domingos, às 15h.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga à douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral “ad hoc” informou requerimentos de sustentação oral nos itens 01, TC-008114.989.23-9, Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessada Fundação Butantan, advogado Fábio Barbalho Leite, presencial; 04, TC-014327.989.23-2, a 06, TC-014333.989.23-4, Conselheiro Renato Martins Costa, interessada Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU, advogado João Vicente Soares Dale Coutinho, videoconferência; 18, TC-006429.989.23-9, Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessado e defensor Denis Eduardo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Andia, videoconferência; 26, TC-016974.989.23-8, Conselheiro Renato Martins Costa, interessada Corpus Saneamento e Obras Ltda., advogado Fábio de Souza Ramacciotti, videoconferência; 29, TC-002096.989.23-1, Conselheiro Renato Martins Costa, interessado e defensor Clarides Leonardo dos Santos, videoconferência; 30, TC-008547.989.23-6, Conselheiro Renato Martins Costa, interessada Prefeitura Municipal de Getulina, advogado Diego Rafael Esteves Vasconcellos, presencial; 34, TC-001764.989.23-2, Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, interessado Ovídio Alexandre Azzini – Ex-Prefeito do Município de Mairinque, advogado Thiago Matioli Kleinfelder, videoconferência; 35, TC-019400.989.22-4, Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, interessado e defensor Vinícius Magno Filgueira, videoconferência; 51, TC-001186.989.23-2, Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, interessado Cristiano Salmeirão – Ex-Prefeito do Município de Birigui, advogada Andréa Cristine Faria Frigo, videoconferência; 54, TC-006348.989.23-7, Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, interessado Rogério Cardoso Franco, advogada Miriam Athiê, presencial; 55, TC-006353.989.23-9, Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, interessada Prefeitura Municipal de Guarujá, advogado Marcelo Tadeu do Nascimento, presencial; 56, TC-006358.989.23-4, Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, interessado e defensor Válder Suman – Prefeito do Município de Guarujá, presencial; 63, TC-017338.989.23-9, Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, interessado e defensor Jesus Roque de Freitas – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, videoconferência.

Passou-se, então, à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Não havendo Lista, para suspensão, referendo ou conhecimento, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TCs-019609.989.23-1; 019642.989.23-0 e 019921.989.23-2

Representantes: Odontoprev S/A; Dental Uni – Cooperativa Odontológica; e Instituto de Previdência e Assistência Odontológica Ltda – INPAO.

Representada: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Responsável: Maria das Graças Bigal Barbosa da Silva – Superintendente.

Assunto: Representações visando ao Exame Prévio do Edital de Credenciamento nº 015/2023, promovido pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, objetivando o credenciamento de Prestadores de Serviço de Assistência à Saúde Odontológica, Clínica, Cirúrgica e Especializada - Operadoras Exclusivamente Odontológica, na modalidade de plano coletivo empresarial, em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, no âmbito do Estado de São Paulo, objetivando a contratação de serviços de atendimento aos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE.

Valor Estimado: Não informado.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda do Estado: Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

Advogados cadastrados no E-TCESP: João Carlos de Lima Junior (OAB/SP 142.452).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE que, em eventual relançamento do certame, altere o edital do Credenciamento nº 015/2023 de modo a excluir a exigência de demonstração de Índice Geral de Reclamações e Taxa de Resolutividade como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
requisito de qualificação técnica, atendo-se aos limites do artigo 30 da Lei 8.666/93, sem embargo da recomendação constante do aludido voto.

Alertou, ainda, que eventual descumprimento à decisão deste E. Tribunal irá expor a autoridade responsável à aplicação de multa de até 2.000 (duas mil) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (Ufesp), nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 c.c. artigo 224, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, que, após a reformulação do edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Apregoadado para a sustentação oral de forma presencial do item 01, o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, que, tendo em vista a antecipação de voto pelo provimento do recurso, manifestou agradecimento, associou-se à homenagem ao Doutor Luiz Menezes Neto e cumprimentou o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli. Passou-se, então, à apreciação do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-008114.989.23-9 (ref. TC-010075.989.21-0)

Recorrente: Fundação Butantan.

Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e Consórcio MS Butantan CAR (constituído pelas empresas MPD Engenharia Ltda. e Solufarma do Brasil Engenharia Ltda.), objetivando a construção do prédio 1023 – CAR (Central de Armazenamento de Refrigerados), no valor de R\$51.883.278,06.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Reinaldo Noboru Sato (Superintendente), Rui Curi (Diretor-Presidente) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09-03-23, que julgou irregulares o edital e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Camargo Giacomini (OAB/SP nº 406.800), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão, julgar regulares o Ato Convocatório de Seleção de Fornecedores e respectivo Contrato entre a Fundação Butantan e o Consórcio MS Butantan Car (constituído pelas empresas MPD Engenharia Ltda. e Solufarma do Brasil Engenharia Ltda.).

Por fim, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, recomendou à Fundação Butantan que, para os futuros certames, aprimore e amplie sua pesquisa de preços, com estudos mais aprofundados e específicos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

02 TC-019796.989.23-4 (ref. TC-011216.989.23-6 e TC-013519.989.17-2)

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$3.860.495,86.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano, Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadores da CGCSS), Marco Antonio Santos Silva e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 02-10-23, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 08-05-23, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$31.087,51, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Fundação do ABC - FUABC e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o v. Acórdão
guerreado, em todos os seus termos.

03 TC-001156.989.23-8 (ref. TC-000314.989.19-5)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017,
pela Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e
Serviços Escolares – CISE à Fundação para o Desenvolvimento da Educação
– FDE, no valor de R\$7.581.576,98.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), Juliana Ribeiro e
Silva de Paula, Penha Aparecida Gomes (Coordenadoras da CISE), Flávia
Cristina da Silva Romano, Letícia Soler Costa (Diretoras Estaduais), Antonio
Henrique Filho e João Cury Neto (Presidentes da FDE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira
Câmara, publicado no D.O.E. de 26-11-22, na parte que julgou irregular a
prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da
Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481),
Célia Padilha Xavier (OAB/SP nº 134.178), João Baptista de Freitas Nalini
(OAB/SP nº 334.828) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago
Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator,
Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e
dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman,
preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao
mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe
provimento, confirmando-se o v. Acórdão recorrido, por seus integrais
fundamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apregoado o Doutor João Vicente Soares Dale Coutinho, advogado, para a sustentação oral dos itens 04 a 06. Presente à sessão, por videoconferência, passou-se à apreciação dos processos, dos quais O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto:

04 TC-014327.989.23-2 (ref. TC-016926.989.18-7 e TC-000058.989.21-1)

Recorrente: Joaquim Lopes da Silva Júnior – Diretor-Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Noxxon Sat Telecomunicações Ltda., objetivando a prestação de serviços de disponibilização de Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS) de monitoramento para serviços de apoio ao planejamento, à fiscalização e à gestão do transporte coletivo intermunicipal metropolitano de passageiros, no valor de R\$7.192.500,00.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor-Presidente da EMTU), Marco Antonio Assalve e Francisco Eiji Wakebe (Diretores da EMTU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-06-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Joaquim Lopes da Silva Júnior e Marco Antonio Assalve, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

05 TC-014328.989.23-1 (ref. TC-016926.989.18-7 e TC-000058.989.21-1)

Recorrente: Marco Antonio Assalve – Ex-Diretor da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Noxxon Sat Telecomunicações Ltda., objetivando a prestação de serviços de disponibilização de Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS) de monitoramento para serviços de apoio ao planejamento, à fiscalização e à gestão do transporte coletivo intermunicipal metropolitano de passageiros, no valor de R\$7.192.500,00.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor-Presidente da EMTU), Marco Antonio Assalve e Francisco Eiji Wakebe (Diretores da EMTU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-06-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Joaquim Lopes da Silva Júnior e Marco Antonio Assalve, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

06 TC-014333.989.23-4 (ref. TC-016926.989.18-7 e TC-000058.989.21-1)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Noxxon Sat Telecomunicações Ltda., objetivando a prestação de serviços de disponibilização de Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS) de monitoramento para serviços de apoio ao planejamento, à fiscalização e à gestão do transporte coletivo intermunicipal metropolitano de passageiros, no valor de R\$7.192.500,00.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor-Presidente da EMTU), Marco Antonio Assalve e Francisco Eiji Wakebe (Diretores da EMTU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-06-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Joaquim Lopes da Silva Júnior e Marco Antonio Assalve, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor o Doutor João Vicente Soares Dale Coutinho, advogado, produziu sustentação oral, após o que, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 06 de dezembro de 2023, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

07 TC-015818.989.23-8 (ref. TC-021767.989.20-5, TC-021903.989.20-0, TC-021912.989.20-9 e TC-002308.989.20-1)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contratos entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e as empresas Autopel Automação Comercial e Informática Ltda., Supricorp Suprimentos Ltda. e Inforshop Suprimentos Ltda., objetivando a aquisição e distribuição de consumíveis (produtos de higiene e limpeza) para escolas da Rede Pública de Ensino, órgãos centrais da Secretaria Estadual de Educação, Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD, nos valores de R\$4.294.000,00, R\$4.900.000,00 e R\$5.959.840,46, respectivamente; e Representação formulada por Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 77/02140/19/05, que precedeu os ajustes.

Responsáveis: Leandro José Franco Damy, Nourival Pantano Junior (Presidentes) e Romero Portella Raposo Filho (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14-07-23, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, as atas de registro de preços e as ordens de fornecimento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Larissa Lutiana Friza de Vasconcelos (OAB/SP nº 498.143), Samuel Gomes Vichi (OAB/SP nº 432.865) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 06 de dezembro de 2023.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-005599.989.23-3 (ref. TC-012624.989.22-4)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados ao custeio de recursos humanos, folha de pagamento, material de consumo e prestação de serviços do Hospital São Paulo, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, no valor de R\$50.000.000,00.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26-01-23, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

09 TC-005567.989.23-1 (ref. TC-012624.989.22-4)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados ao custeio de recursos humanos, folha de pagamento, material de consumo e prestação de serviços do Hospital São Paulo, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, no valor de R\$50.000.000,00.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26-01-23, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a Decisão apelada.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-021485.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Batatais

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 13/2023**, Processo nº 3013/2023, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Batatais**, objetivando a "aquisição de gêneros alimentícios em geral para montagem de cestas de natal, incluindo bolsa térmica, para servidores e estagiários da Prefeitura".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-021547.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: RT Energia e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 62/2023**, Processo nº 22.880/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mairiporã**, objetivando o "registro de preços, para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de elétrica e de iluminação pública a ser realizado em diversos locais do Município".

TC-021573.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 185/2023**, processo de compra nº 242/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Diadema**, destinado ao registro de preços para o fornecimento de pneus novos e insumos de borracharia para os veículos da frota municipal.

TC-021675.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ana Eliza Marques Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 062/2023**, processo nº 22.880/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mairiporã**, destinado ao registro de preços, para eventual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contratação de empresa para a prestação de serviços de elétrica e de iluminação pública a ser realizado em diversos locais do município.

TC-021922.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 185/2023**, processo de compra nº 242/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Diadema**, destinado ao registro de preços para o fornecimento de pneus novos e insumos de borracharia para os veículos da frota municipal.

TC-021923.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 096/2023**, Processo Administrativo nº 4938-7/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Artur Nogueira**, objetivando o registro de preços para futura aquisição de pneus novos para veículos da frota oficial.

TC-022084.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: A3D Comércio Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Registro

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Registro**, destinado à aquisição de veículos para uso da Diretoria Geral de Saúde, para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
atendimento das emendas impositivas nº 1, 11, 16, 19, 20, 31 E 43, conforme
especificações do Anexo I - Termo de Referência.

TC-020589.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Trail Infraestrutura Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Itapira

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 78/2023**, Processo nº 423/2023, do tipo menor preço global por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapira**, objetivando a "contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos e varrição urbana do Município".

TC-020633.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapira

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 78/2023**, Processo nº 423/2023, do tipo menor preço global por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapira**, objetivando a "contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos e varrição urbana do Município".

TC-020678.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Vinicius Luiz Peternelli Castanheiro

Representada: Prefeitura Municipal de Itapira

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 78/2023**, Processo nº 423/2023, do tipo menor preço global por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapira**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos e varrição urbana do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-021392.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Liborio & Corteze Sociedade de Advogados

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 070/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**, destinado ao registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis geriátricas, para uso nas Unidades de Saúde.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-021443.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Verocheque Refeições Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 043/2023**, processo administrativo nº 11.870/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ilhabela**, destinado à contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação do tipo cartão refeição, eletrônico ou de similar tecnologia, equipado com tecnologia online e microprocessador com chip eletrônico de segurança.

TC-021486.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 043/2023**, processo administrativo nº 11.870/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ilhabela**, destinado à contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
fornecimento de documentos de legitimação do tipo cartão refeição, eletrônico ou de similar tecnologia, equipado com tecnologia online e microprocessador com chip eletrônico de segurança.

TC-021569.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cedro Paisagismo Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Araraquara

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 032/2023**, Processo Licitatório nº 4509/2023, do tipo menor valor global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Araraquara**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza pública com o fornecimento de mão de obra, equipamentos, máquinas, insumos e quaisquer materiais necessários para execução dos serviços relacionados neste edital.

TC-021794.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: PGV Terraplenagem e Gerenciamento de Resíduos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Araraquara

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 032/2023**, Processo Licitatório nº 4509/2023, do tipo menor valor global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Araraquara**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza pública com o fornecimento de mão de obra, equipamentos, máquinas, insumos e quaisquer materiais necessários para execução dos serviços relacionados neste edital.

TC-021831.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Marcio Donizetti Pinto Engenharia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Araraquara

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 32/2023**, Processo Licitatório nº 4509/2023, do tipo menor valor global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Araraquara**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza pública com o fornecimento de mão de obra, equipamentos, máquinas, insumos e quaisquer materiais necessários para execução dos serviços relacionados neste edital.

TC-021114.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Telecom Rio Preto Projetos e Consultoria Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Matão

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da **Concorrência Pública nº 026/2023**, processo nº 062/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Matão**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na implantação do sistema de vídeo monitoramento eletrônico.

TC-021417.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Dalen Suprimentos para Informática e Papelaria Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Mor

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 148/2023**, processo nº 14825/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Monte Mor**, destinado ao registro de preços para aquisição de material escolar em forma de kit escolar, para entrega ponto a ponto e distribuição gratuita para alunos da rede Municipal de Ensino.

TC-021484.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: RSM Engenharia Ltda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Nipoã

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Tomada de Preço nº 011/2023**, do tipo menor preço global, promovida pela **Prefeitura Municipal de Nipoã**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de extensão de rede primária e secundária em linha viva, remoção de postes e instalação de iluminação pública, com fornecimento de material e mão de obra.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-020333.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ultra-Mag Diagnóstico por Imagem Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Penápolis

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 159/2023**, processo nº 241/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Penápolis**, objetivando o registro de preços para a realização de exames de raios X, ultrassonografia, ressonância magnética e tomografia, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

TC-021703.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mendonça

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 045/2023**, processo nº 064/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mendonça** destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em Cartão Eletrônico, para utilização pelos servidores da Prefeitura Municipal de Mendonça, em estabelecimentos comerciais especializados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-021784.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: ROM Card - Administradora de Cartões Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Mendonça

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 045/2023**, processo nº 064/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mendonça** destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em Cartão Eletrônico, para utilização pelos servidores da Prefeitura, em estabelecimentos comerciais especializados.

TC-021876.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Verocheque Refeições Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mendonça

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 45/2023**, Processo nº 64/2023, do tipo menor taxa de administração, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mendonça** destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em Cartão Eletrônico, para utilização pelos servidores da Prefeitura, em estabelecimentos comerciais especializados.

TC-021992.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Serv Teck Facilities Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº E-115/2023**, Processo Administrativo nº: 25.303/2023, do tipo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**, objetivando o "registro de preços para a aquisição de kits de material escolar, com entrega ponto a ponto para os alunos da rede municipal".

TC-020996.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Giovanni Toledo Monteiro

Representada: Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 10/2023**, Processo nº 4276/2023, promovido pela **Câmara Municipal de Santo André**, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de infraestrutura para locação de sistema completo de segurança com monitoramento e gerenciamento por câmeras de circuito integrado CFTV IP, alarmes/sensores de segurança com alarmes e portal detector de metal e demais dispositivos de segurança e controle.

TC-021198.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: ROM Card - Administradora de Cartões Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 252/2023**, Processo Administrativo nº 15.524/2023, do tipo menor preço global (considerando a menor taxa de administração), promovido pela **Prefeitura Municipal de Praia Grande**, objetivando a "contratação de empresa especializada para fornecimento de vale alimentação através de cartão eletrônico".

TC-021413.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 252/2023**, Processo Administrativo nº 15.524/2023, do tipo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
menor preço global (considerando a menor taxa de administração), promovido pela **Prefeitura Municipal de Praia Grande**, objetivando a "contratação de empresa especializada para fornecimento de vale alimentação através de cartão eletrônico".

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-021445.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Aline dos Santos Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 100/2023**, Processo Eletrônico nº 32.280/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Atibaia**, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de sistema informatizado de gestão pública municipal e licenciamento de uso de software integrado de gestão, a serem utilizados pela Prefeitura, SAAE e Câmara Municipal de Atibaia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

TC-021456.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 100/2023**, Processo Eletrônico nº 32.280/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Atibaia**, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de sistema informatizado de gestão pública municipal e licenciamento de uso de software integrado de gestão, a serem utilizados pela Prefeitura, SAAE e Câmara Municipal de Atibaia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-021463.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano Ribeiro da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 100/2023**, Processo Eletrônico nº 32.280/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Atibaia**, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de sistema informatizado de gestão pública municipal e licenciamento de uso de software integrado de gestão, a serem utilizados pela Prefeitura, SAAE e Câmara Municipal de Atibaia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses

TC-021466.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athie

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 100/2023**, Processo Eletrônico nº 32.280/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Atibaia**, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de sistema informatizado de gestão pública municipal e licenciamento de uso de software integrado de gestão, a serem utilizados pela Prefeitura, SAAE e Câmara Municipal de Atibaia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

TC-021491.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Andre Mauro Veiga Barbosa

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 100/2023**, Processo Eletrônico nº 32.280/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Atibaia**, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de sistema informatizado de gestão pública municipal e licenciamento de uso de software integrado de gestão, a serem utilizados pela Prefeitura, SAAE e Câmara Municipal de Atibaia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

TC-021681.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lucimara Aparecida da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 37/2023**, Processo nº 14.659/2023, do tipo menor preço global por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Carlos**, objetivando o "registro de preços para a contratação de empresa para serviços de solução incorporada de fluência, coleta e gerenciamento de dados, com interligação de outros equipamentos, incluindo infraestrutura de hardware e software, bem como modernização do parque de equipamentos semaforicos existentes no Município".

TC-021699.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Area Azul Central Park Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ibitinga

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da **Concorrência nº 05/2023**, processo nº 2284/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ibitinga**, objetivando a "Concessão Onerosa para Exploração do Serviço de Estacionamento Público Rotativo de Veículos denominado Zona Azul, pelo prazo de 10 (dez) anos, bem como a Implantação e Manutenção da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Sinalização Horizontal e Vertical necessárias à Operação do Sistema de Estacionamento Rotativo nas Vias e Logradouros do Município".

TC-021926.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Wilton Luis de Carvalho

Representada: Prefeitura Municipal de Dracena

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 95/2023**, processo nº 302/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Dracena**, objetivando o registro de preços para contratações futuras de serviços de roçagem manual e mecanizada, conforme solicitação da Secretaria de Limpeza Pública e Meio Ambiente.

TC-022000.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Direttrix Assessoria e Consultoria Técnica Especializada Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Taiúva

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 42/2023**, Processo de Licitação nº: 69/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taiúva**, objetivando a "contratação de serviços de assessoria e consultoria, contemplando ações de orientação, monitoramento e acompanhamento constantes dos programas e demais ações constantes da plataforma SIMEC/FNDE, visando garantir eficiência na captação de recursos, adesão a programas e sua execução, bem como amplo acesso às políticas de desenvolvimento da Educação".

TC-022004.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: R6 Estacionamento Rotativo Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ibitinga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência nº 05/2023**, Processo Administrativo nº: 2284/2023, do tipo maior oferta, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ibitinga**, objetivando a "concessão onerosa para exploração do serviço de estacionamento público rotativo de veículos denominado zona azul, pelo prazo de 10 (dez) anos, bem como a implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical necessárias à operação do sistema de estacionamento rotativo nas vias e logradouros do Município".

TC-022066.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: RHS Controls - Recursos Hídricos e Saneamento Ltda.

Representada: **Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira - Saeam**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Tomada de Preços nº 000001/2023**, do tipo menor preço global, Processo nº 001690/2023, promovida pelo **Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira - Saeam**, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada, para revisão do plano diretor de combate às perdas no sistema de abastecimento público de água no Município.

TC-018498.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Java Comercial e Serviços Ltda

Representada: **Prefeitura Municipal de Ituverava**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 057/2023**, processo administrativo nº 1.895/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ituverava**, objetivando a contratação de empresa especializada em zeladoria pública (jardinagem interna e externa, limpeza e conservação de logradouros, vias públicas e estradas vicinais no município de Ituverava e seus distritos); serviços de coveiro/sepultador (para os cemitérios municipais Ariró Procópio dos Santos e Bom Pastor); e para serviços de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
limpeza, de conservação e de higienização (de bens móveis e imóveis públicos), onde todos os serviços necessitam de fornecimento de mão de obra, de materiais e de ferramentas, para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos pelo período de 12 (doze) meses

TC-020757.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Sabrina Aparecida Santos Pereira Shinya

Representada: Prefeitura Municipal de Jandira

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 41/2023**, do tipo menor preço por lote, Processo Administrativo nº 10274/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jandira**, objetivando o registro de preços para aquisição de material de escritório, em atendimento à Secretaria de Administração.

RELATORA – AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-021693.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Sanepav Saneamento Ambiental Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 02/2023**, do tipo técnica e preço, Processo Administrativo nº 1830/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, objetivando a concessão para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, inclusive a gestão do aterro sanitário do Município.

TC-022006.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: SC Via Sta Helena Service Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 40/2023**, processo nº 31962/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Carlos**, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza pública urbana no município.

TC-020822.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Câmara Municipal de Salto

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2023**, Processo Administrativo nº 282023, do tipo menor taxa de administração, promovido pela **Câmara Municipal de Salto**, objetivando a "contratação de empresa para gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos com chip, do tipo vale-alimentação e refeição em lote único aos servidores da Câmara, possibilitando o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados".

TC-020843.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fabio Leandro Sanches Martins de Gregório

Representada: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da **Concorrência nº 05/2023**, processo nº 088/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**, objetivando a concessão de serviço público, pelo período de 05 (cinco) anos, destinado à remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados apreendidos e/ou removidos (exceto apreensões judiciais) em virtude de infração às normas de trânsito e estado de abandono em vias públicas e administração do pátio municipalizado.

TC-021389.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 11/2023**, Processo nº 12.104/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando a "contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e arquitetura, devidamente inscrita no CREA/CAU, dotada de responsável técnico habilitado na mesma condição, para fornecimento de mão de obra e material, visando à construção de Playground Aquático no Ecoparque, na Rua Luiz Celso Berti, n.º 179".

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-021433.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Comercial Joao Afonso Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 171/2023**, processo nº 12.151/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**, objetivando o "registro de preços de cestas básicas destinadas ao programa de alimentação a população em situação de vulnerabilidade pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social".

TC-021468.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athie

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 115/2023**, Processo nº 21.211/2023, do tipo menor valor global do lote, promovido, em conjunto, pela **Prefeitura, Câmara Municipal e Saae - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim**, objetivando a "contratação de locação por licenciamento de sistema integrado de informática em modo híbrido (Módulos desenvolvidos para instalação cliente servidor e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
módulos desenvolvidos em linguagem Web), destinado à gestão pública municipal, bem como de assessoria e suporte técnico contínuo, visando a manutenção de ordem corretiva, evolutiva e legal, com a implantação, capacitação do quadro de pessoal técnico de tecnologia da informação, capacitação/treinamento dos usuários do sistema nos moldes das necessidades de gestão, serviços básicos de customização para número ilimitado de usuários simultâneos, integração com outros sistemas não abrangidos nesta contratação e conversão de arquivos da Prefeitura, SAAE e Câmara".

TC-021682.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gathi Gestão, Transportes e Serviços Ambientais Eireli

Representada: Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - Coden

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2023**, processo administrativo nº 0822/2023, promovido pela **Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - Coden**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta (manual e mecanizada) e transporte dos resíduos sólidos urbanos no município de Nova Odessa até aterro sanitário licenciado, assim como também o fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de PEAD de 1,0m³, durante o período de 12 (doze) meses, conforme as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência.

TC-021744.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cobrasin Brasileira de Sinalização e Construção Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 102/2023**, Processo Administrativo nº 12.863/2023, Oferta de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Compra nº 828300801002023OC00107, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cubatão**, objetivando a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços que componham uma solução integrada, conforme termo de referência, contemplando fornecimento, implantação, locação e manutenção de sistemas para o Centro Operacional de Cubatão - COC".

TC-021793.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcelo Diaz

Representada: **Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo - Saerp**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 01/2023**, Processo Administrativo nº 991/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo - Saerp**, objetivando a "execução de serviços de engenharia no fornecimento e implantação de macromedidores de vazão nas estações de tratamento de água, reservatórios e em pontos estratégicos do sistema de abastecimento de água do Município".

TC-021884.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Maria Idalina Tamassia Betoni

Representada: **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 70/2023**, do tipo menor preço, Processo Administrativo nº 50644/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Carapicuíba**, objetivando o registro de preços para contratação de empresa para serviços de consultas médicas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-021948.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daiane Tacher Cunha

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da **Concorrência nº 006/2023**, edital nº 172/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Roque**, objetivando a "contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares, de limpeza pública no Município de São Roque e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de limpeza pública em aterro sanitário licenciado; e coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos provenientes de resíduos de serviços de saúde".

TC-021985.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Eppolix Tratamento de Resíduos Especiais Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 06/2023**, do tipo menor preço global por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Roque**, objetivando a "contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares, de limpeza pública no Município e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de limpeza pública em aterro sanitário licenciado; e coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos provenientes de resíduos de serviços de saúde".

TC-022014.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: ROM Card - Administradora de Cartões Eireli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Câmara Municipal de Itapira

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 07/2023**, processo administrativo nº 177/2023, promovido pela **Câmara Municipal de Itapira**, destinado à contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de documentos de legitimação (cartão eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada) para aquisição de gênero alimentício com no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos comerciais (hipermercados, comércios de laticínios, padarias, açougues, lanchonetes e similares) no município de Itapira e região, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Itapira.

TC-022030.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Câmara Municipal de Itapira

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital Do **Pregão Presencial nº 07/2023**, Processo Administrativo nº 177/2023, do tipo menor percentual da taxa de administração, promovido pela **Câmara Municipal de Itapira**, objetivando a "contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de documentos de legitimação (cartão eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada) para aquisição de gênero alimentício com no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos comerciais (hipermercados, comércios de laticínios, padarias, açougues, lanchonetes e similares) no Município de e região, destinados aos da Casa Legislativa".

TC-022080.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Nara Dourado Vasconcelos Nascimento

Representada: Prefeitura Municipal de Batatais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 110/2023**, processo 1110/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Batatais**, objetivando o registro de preços para aquisição de mochilas escolares para alunos da rede municipal.

TC-019132.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: JCS Brasil Assessoria e Cobrança Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Araras

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 42/2023**, Processo de Licitação nº 558/2023, do tipo menor preço global do grupo, promovido pela **Prefeitura Municipal de Araras**, objetivando a "contratação de empresa especializada na promoção de aplicação do curso de formação dos novos servidores da Secretaria Pública, no total de 65 (Sessenta e cinco) servidores, de acordo com diretrizes da Matriz Curricular Nacional da Senasp, com aplicação do curso de Formação de Tiro, de acordo com Portaria nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022"

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TCs-018975.989.23-7 e 019146.989.23-1

Representantes: FNM Consultoria e Gestão de Negócios Ltda e Aparecido Bernardo Ribeiro Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Poá.

Objeto: Representações contra possíveis irregularidades no Edital de **Concorrência Pública nº 03/2023**, processo nº 11.129/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Poá**, objetivando a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados no Município".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação abrigada no TC-018975.989.23-7 e procedente aquela tratada no TC-019146.989.23-1, determinando à **Prefeitura Municipal de Poá** que retifique o edital da **Concorrência Pública nº 03/2023**, nos termos do referido voto, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, que, após as providências de praxe, seja o processo arquivado.

TCs-019713.989.23-4; 019831.989.23-1 e 019859.989.23-8

Representante: Danilo Gaiozo Machado, I9 Serviços do Brasil Ltda e Miriam Athie

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial nº 005/2023**, processo nº 299/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Sorocaba**, objetivando a "prestação de serviços de computação em nuvem em ambiente privado, incluindo migração, configuração, manutenção, suporte, monitoramento, consultoria, hospedagem e gerenciamento de serviços.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Sorocaba** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 005/2023**, nos termos do referido voto, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, que, após as providências de praxe, seja o processo arquivado.

TC-021264.989.23-7

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Iguape

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 060/2023**, processo nº 386/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Iguape**, objetivando o registro de preços para aquisições futuras de pneus, câmaras de ar e protetor de ar para a frota de veículos da Prefeitura.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Iguape** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 060/2023**, nos termos do referido voto, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, que, após as providências de praxe, seja o processo arquivado.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TCs-017639.989.23-5; 017643.989.23-9; 017706.989.23-3;
017735.989.23-8 e 017754.989.23-4

Representantes: Delta Engenharia e Soluções Ltda., Luiz Lozzano Sanches Neto, Cosseno Multiserviços Comércio e Locações EIRELI, Única Distribuição de Produtos e Terceirização de Serviços Ltda. e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Autoridade Responsável: Miguel Lopes Cardoso Junior (Prefeito Municipal)

Assunto: Representações formuladas contra termos do Edital do **Pregão Presencial nº 022/2023**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Tatuí** para tomar serviços de limpeza de prédios, mobiliários e equipamentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
escolares, incluindo a disponibilização de mão de obra e material de limpeza.

Advogados: Luiz Lozzano Sanches Neto (OAB/SP 312.387) e Ivani Ferreira dos Santos (OAB/SP 268.753).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação subscrita por Luiz Lozzano Sanches Neto e parcialmente procedentes as demais, determinando à **Prefeitura Municipal de Tatuí** que promova as correções pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 022/2023**, nos termos consignados no referido voto.

Determinou, por fim, que, antes do arquivamento, sejam intimados os interessados, especialmente a Representada, para que incorpore as determinações especificadas no aludido voto, providenciando publicidade e reabertura de prazos na forma da Lei.

TCs-020332.989.23-5 e 020346.989.23-9

Representantes: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. e Rom Card – Administradora de Cartões Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Parisi.

Assunto: Representações formuladas contra termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2023**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Parisi** para contratar o gerenciamento, a implantação e a administração de cartões eletrônicos do tipo vale-alimentação.

Advogados: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403) e Eberton Guimarães Dias (OAB/SP 312.829).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação subscrita por Rom Card – Administradora de Cartões Ltda. e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
parcialmente procedente aquela apresentada por Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Parisi** que adote a medida corretiva pertinente no edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2023**, nos termos consignados no referido voto.

Determinou, ainda, que sejam intimados os interessados, especialmente a Representada, para que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore a correção especificada no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-017985.989.23-5

Representante: Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Arapeí

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de **Tomada de Preços nº 10/2023**, processo nº 245/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Arapeí**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para revisão do plano diretor do município.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar parcialmente procedentes os questionamentos constantes do feito, determinando à **Prefeitura Municipal de Arapeí** que altere o edital da **Tomada de Preços nº 10/2023**, nos termos consignados no referido voto.

Recomendou, ainda, à Administração, que, no tocante à “NT1”, reveja os critérios de avaliação, a fim de que seja pontuada a compatibilidade dos itens de serviço presentes nos atestados eventualmente apresentados pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
licitante para essa finalidade com as atividades almejadas por meio deste certame, e não apenas a quantidade de documentos ofertada.

Determinou, outrossim, que, após proceder às alterações do instrumento, os responsáveis pelo certame atentem para o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação do texto do ato convocatório e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TCs-018741.989.23-0; 018832.989.23-0 e 018876.989.23-7

Representantes: - Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., por seus advogados Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP n.º 288.403) e Thiago Ramos Pereira (OAB/SP n.º 274.747); - Verocheque Refeições Ltda., por seu advogado Paulo André Simões Poch (OAB/SP n.º 181.402); e - ROM CARD – Administradora de Cartões Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Responsável: Edson Antônio Edinho da Silva – Prefeito.

Advogado: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP n.º 245.921).

Assunto: Representações formuladas contra o edital do **Pregão Presencial n.º 027/2023**, Processo Licitatório n.º 3772/2023, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração de sistema auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado, com fornecimento mensal para os servidores municipais ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas no sentido de requisição de documentos e justificativas e determinação de suspensão do procedimento, com o recebimento dos feitos como Exames Prévios de Edital, considerando, ainda em caráter preliminar, infundada a alegação de que o juízo concessivo da liminar não foi explícito acerca dos “motivos concretos dos conceitos jurídicos indeterminados empregados [...] do porque se vislumbra que há risco de lisura do certame”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ato contínuo, no mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar procedente a representação proposta por Verocheque Refeições Ltda. (TC-018832.989.23-0) e parcialmente procedentes aquelas intentadas por Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. (TC-018741.989.23-0) e Rom Card – Administradora de Cartões Eireli (TC-018876.989.23-7), determinando à **Prefeitura Municipal de Araraquara** que altere o edital do **Pregão Presencial nº 027/2023**, nos termos consignados no referido voto.

Recomendou, no mais, que envide esforços no sentido de adotar a forma eletrônica em suas futuras licitações, a fim de assegurar a oportuna observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

Determinou, outrossim, que, após proceder às alterações do instrumento, os responsáveis pelo certame atentem para o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação do texto do ato convocatório e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TC-021358.989.23-4 (Ref. TC-016646.989.23-6; TC-016722.989.23-3 e TC-016927.989.23-6).

Recorrente: Nivaldo da Silva Santos, Prefeito Municipal de Franco da Rocha.

Advogados: Wilton Luís da Silva Gomes, OAB/SP nº 220.788, Thiago Matioli Kleinfelder, OAB/SP nº 269.289 e Patrícia Bueno Paranhos, OAB/SP nº 395.077.

Representantes: - **Nathalia Nogueira Barbosa (OAB/SP n.º 361.832);** - **Aparecido Bernardo Ribeiro Junior (OAB/SP n.º 453.109);** e - **M Construções & Serviços Ltda.,** por suas advogadas Amanda Andreza Albano



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Tertulino (OAB/RN nº 17.598); Cleciane de Mendonça Vasconcelos (OAB/RN nº 13.927); e Krysna Maria Medeiros Paiva (OAB/RN nº 17.966).

Assunto: Representações formuladas contra o edital da **Concorrência Pública n.º 008/2023**, Processo Interno n.º 6380/2023, da **Prefeitura de Franco da Rocha**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta, transporte, recepção, tratamento e destinação final dos resíduos; varrição manual de vias e logradouros públicos; varrição de praças, calçadas e feiras livres; capinação, conservação de áreas verdes, e amparo ao município em caso de enchentes (limpeza de vias públicas), tudo com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas e EPI's.

Em exame: Pedido de reconsideração interposto contra decisão do Plenário deste Tribunal que, em Sessão de 04/10/2023, julgou parcialmente procedentes os questionamentos constantes das Representações TC-016646.989.23-6, TC-016722.989.23-3 e TC-016927.989.23-6, com aplicação de multa de 200 UFESP's ao recorrente, responsável pelo certame.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-020064.989.23-9

Representante: Dalen Suprimentos para Informática e Papelaria Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Barretos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 98/2023**, Processo nº 7131/2023, do tipo menor preço global por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Barretos, objetivando o "registro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
preços visando à aquisição de materiais escolares para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino".

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por Dalen Suprimentos para Informática e Papelaria Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Barretos** a correção do Edital nº 150/2023 do **Pregão Eletrônico nº 98/2023**, nos termos consignados no referido voto, demandando, assim, a revisão completa do ato convocatório, para o fim de sanear prescrições que porventura se tornem conflitantes, republicando-se o aviso de licitação, com devolução do prazo aos interessados para apresentação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TCs-019807.989.23-1; 019867.989.23-8 e 019873.989.23-0

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Responsável: Vera Lúcia Scortecci Hilst - Secretária de Educação

Representantes: Danilo Gaiozo Machado, II-Educação Inteligência e Formação Ltda. e I9 Serviços do Brasil Ltda.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 338/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taubaté**, objetivando a contratação de empresa qualificada e especializada em gestão administrativa e ferramentas de apoio e serviços continuados para a Secretaria Municipal da Educação.

Valor Estimado: n/c

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Ana Laura de Camargo (OABSP 105543) e Matheus Luiz Leopoldino dos Santos (OABSP 348646)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu o **Pregão Eletrônico nº 338/2023** da **Prefeitura Municipal de Taubaté**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ato contínuo, no mérito, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Municipalidade que corrija o ato convocatório, nos termos consignados no referido voto, sem embargo de recomendações, à margem da decisão, devendo, ainda, a Administração, publicar novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Consignou, outrossim, que deixou de aplicar multa ao responsável, pois embora tenha havido descumprimento de parte do decidido por esta Corte de Contas, restou evidenciado que a Origem promoveu alterações no edital, todavia insuficientes.

Alertou, não obstante, que a reincidência no descumprimento integral do decidido por esta Corte de Contas ensejará a aplicação de multa, nos termos previstos no artigo 104 da Lei nº 709/93.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os processos arquivados.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-017968.989.23-6

Representante: Gabriel Rinaldi dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 05/2023**, processo interno nº 2632/145547/2020, promovida pela **Prefeitura Municipal de Guarujá**, objetivando a concessão, em caráter de exclusividade, para a exploração dos serviços de utilidade pública e execução de obras de reforma e melhorias dos serviços do Terminal Rodoviário de Guarujá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Guarujá** que, caso prossiga com o certame, retifique o edital da **Concorrência Pública nº 05/2023**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Administração, quando se referir a comprovação que atende ao prescrito no artigo 30, §1º, inciso I (requisitos de qualificação técnico-profissional), da Lei nº 8.666/93, se limite a exigir a comprovação da responsabilidade técnica dos profissionais sobre tais atividades.

Determinou, outrossim, que, após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TCs-018843.989.23-7 e 018943.989.23-6

Representantes: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços LTDA.; BPF Prime Bank Meios de Pagamentos LTDA.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Responsável: Caio César Machado da Cunha – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 166/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**, destinado à contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético ou eletrônico, munido de senha de acesso, para aquisição de gêneros alimentícios para atender aos servidores públicos municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Valor Estimado: R\$ 16.022.880,00 (dezesesseis milhões, vinte e dois mil, oitocentos e oitenta reais).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Advogados: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403); Dalciani Felizardo (OAB/SP 299.287); Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP 74.481).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 166/2023**, retifique o edital de forma a vedar o oferecimento de taxa negativa, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

TC-019614.989.23-4

Representante: Sinatra Assessoria e Serviços para Administração Pública Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 31/2023**, processo nº 4892/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Nova Odessa**, objetivando aquisições e instalação de ambientes de brincar para as unidades escolares da rede municipal de ensino, composto por casinha para recreação, escorregadores, gira gira, gangorras, kit basquete infantil, playgrounds e parques.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Nova Odessa** que, em eventual relançamento do **Pregão Eletrônico nº 31/2023**, altere o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TCs-020127.989.23-4; 020131.989.23-8; 020137.989.23-2

Representantes: Bernardo Valentin Olivo Mazieri; Ricardo Suner Romera Neto; Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho.

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsável: Orlando Morando Junior (Prefeito).

Assunto: Representações visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência - Rerratificação I nº 10.032/2023**, Processo nº 1739/2023, do tipo menor global, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo**, objetivando a "contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de conclusão do Corredor dos Couros".

Valor Estimado: R\$ 156.500.256,99 (cento e cinquenta e seis milhões, quinhentos mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Advogado cadastrado no E-TCESP: Bernardo Valentin Olivo Mazieri (OAB/SP 498.813); Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP 166.681); Wilson Fulan (OAB/SP 123.261) / Douglas Eduardo Prado (OAB/SP 123.760) / Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP 129.395) / Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP 161.094) / Andrea Luzia Morales Pontes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP 210.737) / Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP 333.252) / Frederico Augusto Pereira (OAB/SP 352.178).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedentes as representações de Bernardo Valentin Olivo Mazieri (TC-020127.989.23-4) e Ricardo Suner Romera Neto (TC-020131.989.23-8), bem como parcialmente procedente a representação de Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (TC-020137.989.23-2), determinando à **Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo** que, caso prossiga com a **Concorrência - Rerratificação I nº 10.032/2023**, retifique os subitens 7.8 e 7.8.1 do edital e a cláusula 8ª da minuta do contrato, de maneira a suprimir do critério de reajuste qualquer disposição que condicione sua respectiva incidência a requerimento da contratada.

Determinou, outrossim, que, após a reformulação do edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do aludido voto, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

10 TC-007931.989.23-0 (ref. TC-002732.989.21-5 e TC-006727.989.23-8)

Agravante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – SSPMS.

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-006727.989.23-8 e publicado no DOE-TCESP de 30-03-23, que indeferiu "in limine" o recurso interposto, com fundamento no artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste E. Tribunal.

Advogados: Maicon Douglas Boeno da Silva (OAB/SP nº 465.294), Marivaldo Roberto Soares (OAB/SP nº 297.836), Valdomiro Aparecido dos Santos (OAB/SP nº 295.124), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Diógenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864) e Luis Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, declarando, ainda, a perda de objeto do pedido de análise de eventual nulidade da decisão proferida pelo juízo "a quo".

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoada a Doutora Thaís Helena Martins Veneri, advogada, para a sustentação oral do item 22. Presente aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

22 TC-012872.989.23-1 (ref. TC-013038.989.19-0)

Recorrente: Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

Assunto: Contrato entre a Companhia Ituana de Saneamento – CIS e Carraro Engenharia e Montagens Eletromecânicas EIRELI, objetivando a prestação de serviços de engenharia em manutenção eletromecânica preditiva, preventiva, corretiva e ações de eficiência energética nos equipamentos e instalações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pertencentes ao sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário
do Município de Itu, no valor de R\$7.502.557,06.

Responsável: Vincent Robert Roland Menu (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda
Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29-05-23, que julgou irregulares a
concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e
XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Rafael
Marinangelo (OAB/SP nº 164.879), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136)
e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa,
Relator, a Doutora Thaís Helena Martins Veneri, advogada, produziu
sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente
processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do
Tribunal Pleno do dia 06 de dezembro de 2023, conforme exposto nas
correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.

Apregoad o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos,
advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do Item 30, e,
tendo em vista a antecipação de voto pelo provimento do Pedido de Reexame,
agradeceu e nada aduziu, passando-se à apreciação do respectivo processo.

30 TC-008547.989.23-6 (ref. TC-002816.989.20-6)

Requerente: Prefeitura Municipal de Getulina.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Getulina, relativas ao
exercício de 2020.

Responsável: Antonio Carlos Maia Ferreira.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio
desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e
publicado no D.O.E. de 25-06-22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, alterando-se o v. parecer emitido no TC-002816.989.20-6 para favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Getulina, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, mantendo-se as recomendações e determinação expedidas.

Na sequência, foi apregoada a Doutora Miriam Athiê, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 54, passando-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

54 TC-006348.989.23-7 (ref. TC-003309.989.20-0)

Requerente: Rogério Cardoso Franco – Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cotia, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Rogério Cardoso Franco (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 09-01-23.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Miriam Athiê (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

79.338), Osmar Belvedere(OAB/SP nº 166.812), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº345.307) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, a Doutora Miriam Athiê, advogada, produziu sustentação oral, após o que, foi fixado prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de documentos, sendo o presente processo, a pedido do Conselheiro Relator, retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 06 de dezembro de 2023, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, foram apregoados o Doutor Marcelo Tadeu do Nascimento, advogado, e o Senhor Válter Suman, Prefeito do Município de Guarujá, para a sustentação oral dos itens 55 e 56. Presentes S. Sas. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto:

55 TC-006353.989.23-9 (ref. TC-003314.989.20-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Válter Suman (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 09-01-23.

Advogados: Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Felipe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

56 TC-006358.989.23-4 (ref. TC-003314.989.20-3)

Requerente: Válter Suman – Prefeito do Município de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Válter Suman (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 09-01-23.

Advogados: Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Felipe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Doutor Marcelo Tadeu do Nascimento, advogado, e o Senhor Válter Suman, Prefeito do Município de Guarujá, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 06 de dezembro de 2023, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-009602.989.22-0 (ref. TC-003829.989.15-1)

Recorrente: Carlos José de Almeida – Ex-Prefeito do Município de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Urbanizadora Municipal S.A. – URBAM, objetivando a ampliação, reforma e adequação da Escola Estadual "Nilce Conceição de Lima", incluindo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$1.840.614,64.

Responsáveis: Carlos José de Almeida (Prefeito), Célio da Silva Chaves, Dalton Ferracioli de Assis (Secretários Municipais), Douglas Diniz da Costa (Diretor Municipal), Walter Guima e Marcelo M. T. Rodrigues (Fiscais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-05-22, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Reinaldo Sérgio Pereira (OAB/SP nº 159.331), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

12 TC-010924.989.22-1 (ref. TC-003829.989.15-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Urbanizadora Municipal S.A. – URBAM, objetivando a ampliação, reforma e adequação da Escola Estadual "Nilce Conceição de Lima", incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$1.840.614,64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Carlos José de Almeida (Prefeito), Célio da Silva Chaves, Dalton Ferracioli de Assis (Secretários Municipais), Douglas Diniz da Costa (Diretor Municipal), Walter Guima e Marcelo M. T. Rodrigues (Fiscais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-05-22, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Reinaldo Sérgio Pereira (OAB/SP nº 159.331), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

13 TC-012918.989.22-9 (ref. TC-003829.989.15-1)

Recorrente: Urbanizadora Municipal S.A. – URBAM

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Urbanizadora Municipal S.A. – URBAM, objetivando a ampliação, reforma e adequação da Escola Estadual "Nilce Conceição de Lima", incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$1.840.614,64.

Responsáveis: Carlos José de Almeida (Prefeito), Célio da Silva Chaves, Dalton Ferracioli de Assis (Secretários Municipais), Douglas Diniz da Costa (Diretor Municipal), Walter Guima e Marcelo M. T. Rodrigues (Fiscais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-05-22, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Reinaldo Sérgio Pereira (OAB/SP nº 159.331), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário, afastando o pedido de oitiva da d. Procuradoria da Fazenda Estadual, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em sua integralidade.

14 TC-018302.989.23-1 (ref. TC-011237.989.22-3)

Recorrente: Márcio Batista Tenório – Ex-Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Cammarosano Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços de elaboração de propositura de nova estrutura organizacional para a Administração Municipal, no valor de R\$450.000,00.

Responsável: Márcio Batista Tenório (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23-08-23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paloma Nunes da Silva Andrade (OAB/SP nº 318.083), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, reformando a decisão originária, julgar regular a execução contratual, afastando a penalidade pecuniária e os encaminhamentos determinados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

15 TC-023805.989.22-5 (ref. TC-003125.989.20-2)

Requerente: Fábio Henrique Mesquita – Ex-Prefeito do Município de Lupércio.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Lupércio, relativas ao exercício de 2020.

Responsáveis: Anézio Kemp e Fábio Henrique Mesquita (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 19-01-23.

Advogados: Renan de Lima (OAB/SP nº 460.204) e Luiz Eduardo Gaio Junior (OAB/SP nº 245.649).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o parecer publicado no DOE de 19 de janeiro de 2023, evento 228 do TC-3125.989.20.

Determinou, por fim, cumpridas as providências deste Tribunal a respeito da matéria, o arquivamento com os expedientes eventualmente referenciados.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-006410.989.23-0 (ref. TC-003306.989.20-3)

Requerente: Espólio de Jesus Adib Abi Chedid – Ex-Prefeito do Município de Bragança Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 23-01-23.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

17 TC-006432.989.23-4 (ref. TC-003306.989.20-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 23-01-23.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame formulados pela Prefeitura do Município de Bragança Paulista e pelo espólio do Senhor Jesus Adib Abi Chedid, responsável pela prestação de contas relativas ao exercício de 2020, e, quanto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de emitir parecer favorável à aprovação das contas.

Impedida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Na sequência, foi apregoadado o Senhor Denis Eduardo Andia, Prefeito à época, para a sustentação oral do item 18. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

18 TC-006429.989.23-9 (ref. TC-003331.989.20-2)

Requerente: Denis Eduardo Andia – Ex-Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Denis Eduardo Andia (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 23-01-23.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano(OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Senhor Denis Eduardo Andia, Ex-Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

19 TC-020222.989.23-8 (ref. TC-018082.989.22-9 e TC-006063.989.18-0)

Embargante: Valdir Pazini – Ex-Vice-Prefeito do Município de Estiva Gerbi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada por Cláudia Botelho de Oliveira Diégues – Prefeita do Município de Estiva Gerbi, acerca de possíveis desvios de recursos públicos do Fundo Municipal de Saúde praticados pela Prefeitura entre 2012 e 2016.

Responsáveis: Rafael Otávio Del Giudice (Prefeito), Valdir Pazini (Vice-Prefeito), Marcelo de Souza Zaquine e Elaine Fátima do Prado (Diretores Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23-10-23, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para cancelar a multa imposta ao responsável Valdir Pazini e reduzir a condenação à restituição solidária para R\$50.000,00, mantendo os demais termos da decisão, publicada no D.O.E. de 04-05-22, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Fábio José Martins (OAB/SP nº 139.194), Filipe da Silva Vieira (OAB/SP nº 356.924), Júlia Corrêa Moraes (OAB/SP nº 361.715), Rony Regis Elias (OAB/SP nº 128.640) e Paulo César Andrade de Souza (OAB/SP nº 131.284).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Valdir Pazini e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, atribuindo-lhes, em situação excepcional, efeito infringente a fim de, revendo o julgado, reduzir para R\$ 1.000,00 a determinação de devolução ao erário pelo mencionado Gestor, mantendo-se o juízo de irregularidade sobre a totalidade do dispêndio de R\$ 4.000,00 relativo aos cheques emitidos pelo Embargante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Registrou, por fim, quanto ao que mais consta da referida Decisão Plenária fica mantido, até porque os demais responsáveis não apresentaram qualquer Recurso.

20 TC-020998.989.23-0 (ref. TC-014237.989.21-5, TC-014242.989.21-8, TC-014476.989.23-1, TC-018630.989.20-0 e TC-018631.989.22-5)

Embargante: Estre SPI Ambiental S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Estre SPI Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de feiras livres, varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, limpeza e desinfecção de feiras livres, lavagem manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, limpeza em locais com eventos especiais e em situações emergenciais, com coletas dos resíduos gerados por tais atividades, coleta de resíduos volumosos (cata-treco) e transporte, transbordo e destinação final dos resíduos coletados.

Responsáveis: Marine Oliveira Vasconcelos, Carlos Eduardo Nascimento Alencastre (Secretários Municipais), Joselito Campos da Silva (Coordenador), Aline Assumpção Souza Porto (Chefe de Seção) e Álvaro Panazzolo Neto (Encarregado de Setor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23-10-23, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 22-06-23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Júnior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
109.029), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Fernão Pierri Dias Campos (OAB/SP nº 190.939), Tatiana Mendes Lima Pataro (OAB/BA nº 30.672) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Estre SPI Ambiental S/A e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

21 TC-001318.989.23-3 (ref. TC-005098.989.19-7)

Recorrente: Rozenvaldo Ferreira da Rocha.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Duartina, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Rozenvaldo Ferreira da Rocha.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-10-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do montante de R\$17.085,61, impugnado pela fiscalização.

Advogados: Paulo Francisco Sabbatini Junior (OAB/SP nº 279.644), Jurandir Rufatto Junior (OAB/SP nº 321.444) e Josi Kelly dos Santos (OAB/SP nº 411.666).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a Decisão recorrida, em todos os seus termos.

O Item 22 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

23 TC-015886.989.23-5 (ref. TC-017723.989.22-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Instituto Multi Gestão, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde de Urgência e Emergência no Pronto Socorro Municipal "Aida Vanzo Dolce", na Central de Regulação Médica e no Transporte de Urgência e Emergência em regime de 24 horas/dia, e em outros serviços de urgência e emergência que vierem a ser implantados, no valor de R\$11.392.420,86.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito) e Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-07-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Araçatuba e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. Acórdão demandado, por seus próprios e sólidos fundamentos.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Fábio de Souza Ramacciotti, advogado, para a sustentação oral dos itens 24 a 26. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação dos processos, dos quais O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto:

24 TC-016568.989.23-0 (ref. TC-015437.989.22-1, TC-015438.989.22-0, TC-015597.989.22-7 e TC-001600.989.23-0)

Recorrente: Lucimara Rossi de Godoy – Prefeita do Município de Valinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e Corpus Saneamento e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta domiciliar, comercial, de varrição e de transporte de materiais seletivos, varrição de vias públicas e destinação final de resíduos referentes aos Lotes 01, 02 e 03.

Responsáveis: Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita), Fernando Sérgio Andrade, Adriano Fábio Corazzari, Gustavo Luiz Yansen, José Augusto Francisco Urbini e Mário Ivo Mengon (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31-07-23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Gilberto Giangiulio Junior (OAB/SP nº 66.150), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Natália Fernanda Souza da Silva (OAB/SP nº 376.199) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

25 TC-016655.989.23-4 (ref. TC-015437.989.22-1, TC-015438.989.22-0, TC-015597.989.22-7 e TC-001600.989.23-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e Corpus Saneamento e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta domiciliar, comercial, de varrição e de transporte de materiais seletivos, varrição de vias públicas e destinação final de resíduos referentes aos Lotes 01, 02 e 03, no valor de R\$26.496.924,48.

Responsáveis: Orestes Previtale Junior, Lucimara Rossi de Godoy (Prefeitos), Markson Elianai Vieira, Gerson Luis Segato, Fernando Sérgio Andrade, Adriano Fábio Corazzari, Gustavo Luiz Yansen, José Augusto Francisco Urbini, Mário Ivo Mengon (Secretários Municipais) e Nivaldo João Michelini (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31-07-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Gilberto Giangiulio Junior (OAB/SP nº 66.150), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovanna Torres



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ruis (OAB/SP nº 466.579), Natália Fernanda Souza da Silva (OAB/SP nº 376.199) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

26 TC-016974.989.23-8 (ref. TC-015437.989.22-1, TC-015438.989.22-0, TC-015597.989.22-7 e TC-001600.989.23-0)

Recorrente: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e Corpus Saneamento e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta domiciliar, comercial, de varrição e de transporte de materiais seletivos, varrição de vias públicas e destinação final de resíduos referentes aos Lotes 01, 02 e 03, no valor de R\$26.496.924,48.

Responsáveis: Orestes Previtalo Junior, Lucimara Rossi de Godoy (Prefeitos), Markson Elianai Vieira, Gerson Luis Segato, Fernando Sérgio Andrade, Adriano Fábio Corazzari, Gustavo Luiz Yansen, José Augusto Francisco Urbini, Mário Ivo Mengon (Secretários Municipais) e Nivaldo João Michelini (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31-07-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Gilberto Giangiulio Junior (OAB/SP nº 66.150), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovanna Torres



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ruis (OAB/SP nº 466.579), Natália Fernanda Souza da Silva (OAB/SP nº 376.199) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Fábio de Souza Ramacciotti, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 06 de dezembro de 2023, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

27 TC-017737.989.23-6 (ref. TC-016533.989.22-4)

Recorrente: Solvi Essencis Ambiental S.A.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Francisco Morato e Solvi Essencis Ambiental S.A., objetivando tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais oriundos da coleta regular do Município, no valor de R\$5.040.000,00.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita) e Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14-08-23, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757) e Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário protocolizado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pela empresa Solvi Essencis Ambiental S.A. e, quanto ao mérito, ante o
exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

28 TC-018103.989.23-2 (ref. TC-023031.989.22-1 e TC-
023033.989.22-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Ilhabela e Comercial João Afonso Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas para atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, em relação à segunda onda da pandemia da COVID-19, no valor de R\$7.556.000,00.

Responsável: Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-08-23, que julgou irregulares os termos aditivos de 24-05-22 e 23-08-22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário protocolizado pela Prefeitura Municipal de Ilhabela e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apregoado o Senhor Clarides Leonardo dos Santos, Prefeito à época, para a sustentação oral do item 29, que, presente por videoconferência, tendo em vista a antecipação de voto pelo provimento do Pedido de Reexame, declinou da sustentação requerida.

29 TC-002096.989.23-1 (ref. TC-003212.989.20-6)

Requerente: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2020.

Responsáveis: Maria Lucia da Silva Marques e Clarides Leonardo dos Santos (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 01-12-22.

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, alterando-se o v. parecer emitido no TC-003212.989.20-6 para favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, mantendo-se as recomendações, mas cancelando a determinação de remessa de cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual.

O Item 30 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

36 TC-004223/026/15

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução das obras de urbanização do assentamento precário Cerqueira Leite.

Responsáveis: Gilberto João de Oliveira, Agostinho Anselmo Martins, José Luiz Ribeiro de Macedo (Secretários Municipais), Roberto Jeremias de Oliveira Bastos e José Francisco Ribeiro Galasso (Engenheiros).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-08-23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Mauro Sérgio Godoy (OAB/SP nº 56.097), Gilvany Maria Mendonça Brasileiro (OAB/SP nº 54.762), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Decisão proferida em primeiro grau.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-009971.989.23-1 (ref. TC-010593.989.22-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Oestevale Pavimentações e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de recuperação de vias públicas pavimentadas, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$15.471.900,00.

Responsável: Reinaldo Soares de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10-04-23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

38 TC-010051.989.23-4 (ref. TC-010593.989.22-1)

Recorrente: Oestevale Pavimentações e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Oestevale Pavimentações e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de recuperação de vias públicas pavimentadas, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$15.471.900,00.

Responsável: Reinaldo Soares de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10-04-23, que julgou irregulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e adotadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-021185.989.22-5 (ref. TC-003327.989.20-8)

Requerente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Piracicaba, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 14-09-22.

Advogados: Antônio Cecilio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Monaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marília



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Gabriel Moreira Pires (OAB/SP nº 375.122), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Milton Sérgio Bissoli (OAB/SP nº 91.244), Raphaela Galdi Bissoli (OAB/SP nº 379.256), Marcel Varella Pires (OAB/SP nº 171.323) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

40 TC-021257.989.22-8 (ref. TC-003327.989.20-8)

Requerente: Barjas Negri – Ex-Prefeito do Município de Piracicaba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Piracicaba, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 14-09-22.

Advogados: Antônio Cecilio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Monaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marília Gabriel Moreira Pires (OAB/SP nº 375.122), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Milton Sérgio Bissoli (OAB/SP nº 91.244), Raphaela Galdi Bissoli (OAB/SP nº 379.256), Marcel Varella Pires (OAB/SP nº 171.323) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário, afastando os argumentos a respeito da falta de condução válida e regular do processo, conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, deu-lhes provimento, para o fim de, alterando a decisão antes proferida, emitir parecer favorável à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
aprovação das contas, reforçando as ressalvas, advertências e recomendações antes lançadas.

Determinou, ainda, o envio de cópia do Relatório da Fiscalização (item B.1.9 e subitens) ao Ministério Público Estadual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

41 TC-006360.989.23-0 (ref. TC-003341.989.20-0)

Requerente: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior – Ex-Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 16-01-23.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.417) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

[Sustentação oral proferida em sessão de 08-11-23.](#)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
mantendo o parecer desfavorável à aprovação das contas, reforçando as ressalvas, advertências e recomendações antes lançadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

42 TC-007654.989.23-5 (ref. TC-003302.989.20-7)

Requerente: Edson Antônio Edinho da Silva – Prefeito do Município de Araraquara.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 23-01-23.

Advogados: Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Mariane dos Santos Almeida Costa (OAB/SP nº 460.098), Daniel Calife Guerra Costa (OAB/SP nº 471.272) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

43 TC-020609.989.23-1 (ref. TC-007252.989.20-7)

Requerente: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Atibaia, relativas ao exercício de 2021.

Responsáveis: Emil Ono e Fabiano Batista de Lima (Prefeitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-09-23.

Advogados: Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, decidiu-se pela homologação da desistência do presente recurso, para que produza os devidos efeitos legais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

44 TC-006513.989.23-6 (ref. TC-004001.989.20-1)

Recorrente: Antonio Miguel Ferrari – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Paulínia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Antonio Miguel Ferrari (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-02-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610), Thais Galvão de Alencar Rodrigues (OAB/SP nº 264.282), Thiago Carvalho de Moura Lopes (OAB/SP nº 273.721) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 06 de dezembro de 2023.

45 TC-006973.989.23-9 (ref. TC-010923.989.21-4, TC-012720.989.21-9, TC-013446.989.21-2 e TC-014709.989.21-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Roque.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Roque e Hospital São Francisco EIRELI, objetivando a disponibilização de leitos de enfermaria (média complexidade) e leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI contemplados com serviço de hemodiálise, para ampliação da assistência à saúde a pacientes acometidos pela pandemia da COVID-19.

Responsáveis: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito) e Luis Carlos Previdente Redda (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-02-23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-11-23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-009217.989.23-5 (ref. TC-003962.989.20-8 e TC-008418.989.23-2)

Recorrente: Câmara Municipal de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Vanderley Cavalcante da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31-03-23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Isadora Monteiro Leão (OAB/MG nº 162.949; OAB/SP nº 457.095), Rafael Lage Freire (OAB/SP nº 431.951), Arnaldo Jesuino da Silva (OAB/SP nº 147.300), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-09-23.

47 TC-014278.989.23-1 (ref. TC-003962.989.20-8 e TC-008418.989.23-2)

Recorrente: Vanderley Cavalcante da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Vanderley Cavalcante da Silva (Presidente da Câmara).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31-03-23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Isadora Monteiro Leão (OAB/MG nº 162.949; OAB/SP nº 457.095), Rafael Lage Freire (OAB/SP nº 431.951), Arnaldo Jesuino da Silva (OAB/SP nº 147.300), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-09-23.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de excluir a determinação de restituição ao erário anteriormente feita ao ordenador de despesas, afastando-se, também, das razões de decidir, a falha relativa ao requisito de escolaridade fixado para o cargo comissionado de Assessor de Relações Comunitárias e de Articulação Política, mantida, nos demais pontos, a r. decisão colegiada que considerou irregulares as contas da Mesa da Câmara de Mauá, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

48 TC-000668/010/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Bema Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a execução de obras para construção de ponte na região central sobre o Rio Piracicaba, ligação da Avenida Renato Wagner com a Avenida Juscelino Kubitschek, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-20 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Marcel Varella Pires (OAB/SP nº 171.323), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391) e outros.

Acompanham: TC-029991/026/15, TC-039227/026/15, TC029786/026/16 e TC-006458/026/17.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Piracicaba e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

49 TC-005344.989.23-1 (ref. TC-013207.989.20-3 e TC-013633.989.20-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e SOS Assistência Médica Familiar EIRELI – ME, objetivando a prestação de serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de transporte, mediante locação de ambulâncias com condutor, técnico de enfermagem e combustível, no valor de R\$1.103.419,27.

Responsáveis: Antônio Duarte Nogueira Junior (Prefeito), Sandro Scarpelini (Secretário Municipal) e Elvio Antônio Pinotti Neto (Coordenador do SAMU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23-01-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Vera Lúcia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o decreto de irregularidade incidente sobre a dispensa de licitação, o contrato e a execução, afastando-se, contudo, das razões de decidir apontamentos relativos às justificativas para a celebração de ajuste emergencial e aos quantitativos de ambulâncias e de profissionais da saúde previstos.

50 TC-001036/001/14

Requerente: Edenilson de Almeida – Ex-Prefeito do Município de Guararapes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararapes e Santos e Mendes Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços nas áreas administrativas e judiciais de recuperação de créditos previdenciários, no valor de R\$78.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Ednilson de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-11-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo sentença, publicada no D.O.E. de 13-09-18, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, não conheceu do pleito, sem embargo da adoção de eventuais ferramentas processuais que ainda se encontrem à disposição do interessado para a obtenção da finalidade pretendida, dispostas nas normas internas que regem a atuação deste Tribunal.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Apregoada a Doutora Andréa Cristine Faria Frigo, advogada, que, tendo em vista a antecipação de voto pelo provimento do recurso, nada aduziu e apenas agradeceu.

51 TC-001186.989.23-2 (ref. TC-003271.989.20-4)

Requerente: Cristiano Salmeirão – Ex-Prefeito do Município de Birigui.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Birigui, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Cristiano Salmeirão (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 28-10-22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Daniel Augusto Cortez Juares (OAB/SP nº 252.611), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, deu-lhe provimento, a fim de que, desta feita, seja emitido parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Birigui no exercício de 2020, Senhor Cristiano Salmeirão, com a advertência registrada no voto do Relator, inserido aos autos, mantidas as demais orientações constantes da decisão originária.

52 TC-005637.989.23-7 (ref. TC-002799.989.20-7)

Requerente: Rubens Francisco – Ex-Prefeito do Município de Elisiário.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Elisiário, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Rubens Francisco (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 09-01-23.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de que seja emitido parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Elisiário no exercício de 2020, Senhor Rubens Francisco, com acréscimo da advertência constante do voto do Relator, inserido aos autos, mantidas as demais orientações da decisão originária.

53 TC-019419.989.22-3 (ref. TC-002861.989.20-0)

Requerente: Rafael Tridico – Ex-Prefeito do Município de Jaci.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Jaci, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Rafael Tridico (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 05-08-22.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865), Alexandre Miguel Garcia (OAB/SP nº 103.575), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de se emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Jaci, relativas ao exercício de 2020, sem embargo das advertências e recomendação constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Os itens 54 a 56 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATORA – AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

A esta altura, assumiu interinamente a Presidência o Conselheiro Renato Martins Costa.

31 TC-018621.989.23-5 (ref. TC-014335.989.21-6 e TC-005096.989.18-1)

Embargante: Wagner Gonçalves Dantas – Ex-Presidente da Câmara do Município de Nantes.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Nantes, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Wagner Gonçalves Dantas (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 13-09-23, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no D.O.E. de 15-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcio Gomes Barbosa (OAB/SP nº 183.515) e Fernando Henrique de Castilho (OAB/SP nº 439.684).

Fiscalização atual: UR-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Marco Autrélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, em consequência, a decisão recorrida.

32 TC-018706.989.22-5 (ref. TC-003189.989.20-5)

Requerente: Lucio Santo de Lima – Ex-Prefeito do Município de Valparaíso.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Valparaíso, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Lucio Santo de Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 13-09-22.

Advogados: Luiz Gustavo Poletto Seno (OAB/SP nº 149.097), José Alves Pinho Filho (OAB/SP nº 194.790), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Rondon Akio Yamada (OAB/SP nº 157.508), Adriano de Oliveira Macedo (OAB/SP nº 294.752), Agostinho Barbosa Neto (OAB/SP nº 304.397) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Marco Autrélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando a decisão combatida, para que outro parecer seja emitido, agora favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Valparaíso, relativas ao exercício de 2020, com as determinações, alertas e ressalvas mencionadas no voto da Relatora, inserido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
aos autos, e mantendo as recomendações e determinações contidas no r.
parecer guerreado.

33 TC-023410.989.22-2 (ref. TC-002834.989.20-4)

Requerente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ibirarema, relativas ao
exercício de 2020.

Responsável: Thiago Antonio Briganó (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio
favorável, com determinações, à aprovação das contas, prolatado pela E.
Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-11-22.

Advogados: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399), Marcos Antonio
Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº
393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Élide Graziane
Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro,
Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes
e Marco Autrélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy
Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e,
quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos,
negou-lhe provimento, mantendo integralmente o parecer favorável emitido
pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal
de Ibirarema, referentes ao exercício de 2020.

Apregoadado o Doutor Thiago Mاتيolli Kleinfelder, advogado, para
sustentação oral do item 34. Presente S. Sa. por videoconferência, passou-se à
apreciação do processo, reassumindo a presidência, neste momento, o
Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

34 TC-001764.989.23-2 (ref. TC-003351.989.20-7)

Requerente: Ovídio Alexandre Azzini – Ex-Prefeito do Município de Mairinque.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mairinque, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 19-11-22.

Advogados: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Thiago Mاتيولli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, o Doutor Thiago Mاتيولli Kleinfelder, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoado o Senhor Vinícius Magno Filgueira, Prefeito à época, para a sustentação oral do item 35. Ausente S. Sa., passou-se à apreciação do processo.

35 TC-019400.989.22-4 (ref. TC-002821.989.20-9)

Requerente: Prefeitura Municipal de Guará.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guará, relativas ao exercício de 2020.

Responsáveis: Vinícius Magno Filgueira e Regina Rodrigues Coelho (Prefeitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 06-08-22.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo a Relatora votado pelo provimento do Pedido de Reexame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

57 TC-002136.989.22-5

Órgão: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Votorantim – AGERV (extinta em 2021).

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2022. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Advogado: Gabriel Rangel Gil Miguel (OAB/SP nº 315.899).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela exclusão da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Votorantim – Agerv da relação de jurisdicionados desta Corte de Contas.

58 TC-001392.989.23-2 (ref. TC-004873.989.19-8 e TC-006695.989.22-8)

Embargante: Edmir Antonio Gonçalves – Ex-Prefeito do Município de Itápolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itápolis, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Edmir Antonio Gonçalves (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra decisão do E. Tribunal Pleno, publicada no DOE-TCESP de 16-01-23, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-12-21.

Advogados: Ubaldo José Massari Júnior (OAB/SP nº 62.297), João Augusto Mazzoni Massari (OAB/SP nº 417.770) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

59 TC-001337.989.23-0 (ref. TC-006241.989.16-9)

Recorrente: Eclerson Pio Mielo – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Eclerson Pio Mielo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

60 TC-001405.989.23-7 (ref. TC-006241.989.16-9)

Recorrente: Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Eclerson Pio Mielo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apregoado o Senhor Jesus Roque de Freitas, ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, para a sustentação oral do item 63, relatado em conjunto com os itens 61 e 62. Presente S. Sa., por videoconferência, passou-se à apreciação dos processos.

61 TC-011594.989.23-8 (ref. TC-005609.989.19-9)

Recorrente: Eduardo Carneiro Martins – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Jesus Roque de Freitas e Eduardo Carneiro Martins (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12-06-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, aplicando multa no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz David Costa Faria (OAB/SP nº 164.220), Rosângela Aparecida Pena (OAB/SP nº 175.080), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Regina Pedroso Lopes (OAB/SP nº 211.558), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2.

62 TC-013622.989.23-4 (ref. TC-005609.989.19-9)

Recorrente: Câmara Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Jesus Roque de Freitas e Eduardo Carneiro Martins (Presidentes da Câmara).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12-06-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, aplicando multa no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz David Costa Faria (OAB/SP nº 164.220), Rosângela Aparecida Pena (OAB/SP nº 175.080), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Regina Pedroso Lopes (OAB/SP nº 211.558), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2.

63 TC-017338.989.23-9 (ref. TC-005609.989.19-9)

Recorrente: Jesus Roque de Freitas – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Jesus Roque de Freitas e Eduardo Carneiro Martins (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12-06-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, aplicando multa no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz David Costa Faria (OAB/SP nº 164.220), Rosângela Aparecida Pena (OAB/SP nº 175.080), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Regina Pedroso Lopes (OAB/SP nº 211.558), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, o Senhor Jesus Roque de Freitas, ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

64 TC-017358.989.23-4 (ref. TC-006870.989.17-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Promobom Autopass S/A, objetivando o fornecimento de vale-transporte em forma de crédito eletrônico para os servidores públicos municipais.

Responsáveis: Geraldo Sérgio Nogiri de Siqueira, Eduardo Kamei Yukisaki (Secretários Municipais), Miguel Carlos Testai (Diretor), Walter Moreira de Almeida (Gerente) e Henrique da Silva Reis (Chefe).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-08-23, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Écio Giulian Benicio de Melo (OAB/SP nº 371.188), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

65 TC-020354.989.22-0 (ref. TC-003235.989.20-9)

Requerente: Thiago Giatti Assis – Ex-Prefeito do Município de Monte Mor.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Monte Mor, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 16-08-22.

Advogados: Ana Clara Camargo (OAB/SP nº 452.575), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Victor Franchi (OAB/SP nº 297.534), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Mor, relativas ao exercício de 2020.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

66 TC-021099.989.22-0 (ref. TC-002978.989.20-0)

Requerente: Fabiana Barcelos Ferreira – Ex-Prefeita do Município de Riolândia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Riolândia, relativas ao exercício de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Fabiana Barcelos Ferreira (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 14-09-22.

Advogados: Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Francine Bartolomeu Tadei (OAB/SP nº 364.104).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

67 TC-022445.989.22-1 (ref. TC-003097.989.20-6)

Requerente: Bento Luchetti Junior – Ex-Prefeito do Município de Fernando Prestes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Bento Luchetti Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com determinações, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 27-10-22.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-005653.989.23-6 (ref. TC-003244.989.20-8)

Requerente: Milton Dimas Tadeu Urban – Ex-Prefeito do Município de Pirassununga.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pirassununga, relativas ao exercício de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Ademir Alves Lindo e Milton Dimas Tadeu Urban (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 02-12-22.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

69 TC-005836.989.23-6 (ref. TC-003244.989.20-8)

Requerente: Ademir Alves Lindo – Ex-Prefeito do Município de Pirassununga.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pirassununga, relativas ao exercício de 2020.

Responsáveis: Ademir Alves Lindo e Milton Dimas Tadeu Urban (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 02-12-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para a emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de Pirassununga, relativas ao exercício de 2020, mantendo-se as recomendações e propostas de encaminhamento constantes do parecer original.

70 TC-006359.989.23-3 (ref. TC-002859.989.20-4)

Requerente: Marco Antônio Marchi – Prefeito do Município de Itupeva.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itupeva, relativas ao exercício de 2020.

Responsáveis: Marco Antônio Marchi, Alexandre Ribeiro Mustafá e Tatiana Salles (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESPde 13-01-23.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Percy José Cleve Küster (OAB/SP nº 327.272), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itupeva, relativas ao exercício de 2020, permanecendo as recomendações fixadas no parecer original.

71 TC-006362.989.23-8 (ref. TC-003025.989.20-3)

Requerente: Dean Alves Martins – Prefeito do Município de Sete Barras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sete Barras, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Dean Alves Martins(Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14-12-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sete Barras, relativas ao exercício de 2020.

72 TC-006411.989.23-9 (ref. TC-003350.989.20-8)

Requerente: Mário Celso Botion – Prefeito do Município de Limeira.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Limeira, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Mário Celso Botion (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável, com recomendações, à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 13-01-23.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843),
Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em sua íntegra, o parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Limeira, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações e determinações nele contidas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

73 TC-006504.989.23-7 (ref. TC-003107.989.20-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Igarapava, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 16-12-22.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17.

74 TC-006510.989.23-9 (ref. TC-003274.989.20-1)

Requerente: Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 23-01-23.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Alexandre Teixeira Carsola, Secretário-Diretor Geral "ad hoc", a subscrevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Marco Aurélio Bertaiolli

Silvia Monteiro

Samy Wurman

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes